



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5336 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE JULHO DE 2002

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2003 e dá outras providências.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2003, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos, programas e ações da Administração Pública Municipal para as despesas efetuadas pelas diversas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, inclusive sua revisão, consideram-se:

- I - Programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Ações** - especificação quantitativa e/ou qualitativa dos objetivos estabelecidos;
- V - Regiões político administrativas** - divisão do território municipal em áreas que guardam características semelhantes do ponto de vista especial, social e econômico.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º Compõem o Anexo da presente Lei os Relatórios de Ações segundo o órgão executor, os programas, projetos, atividades e ações para o ano de 2003.

Art. 2º - Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de maio de 2002.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados do Plano Plurianual revisado para 2003 com a Lei do Orçamento Anual a ser aprovada para o mesmo exercício, inclusive podendo reestimar a receita orçamentária e proceder aos ajustes necessários na despesa orçamentária dos diversos órgãos municipais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de junho de 2002.

ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb